



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a alteração da alínea "d" do item 2.4, do Capítulo 2 - "Arruamentos e Loteamentos", da LEI nº 1.150, de 9 de abril de 1985 - Código de Obras."

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária adequar a legislação vigente.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

"Dispõe sobre a alteração da alínea "d" e seus parágrafos, do item 2.4, do Capítulo 2 - "Arruamentos e Loteamentos", da LEI nº 1.150, de 9 de abril de 1985 - Código de Obras."

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A alínea "d" e seus parágrafos, do item 2.4, do Capítulo 2 - "Arruamentos e Loteamentos", da Lei nº 1.150, de 9 de abril de 1985 - Código de Obras, introduzido pela Lei nº 3.669, de 28 de setembro de 2017 e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

"d" - Na implantação de novos loteamentos, o empreendedor fica obrigado a executar, com recursos próprios, sem qualquer possibilidade de eventual coobrigação do Município, toda a infraestrutura necessária para compensar a demanda futura de água e/ou tratamento de efluentes, além daquelas próprias do empreendimento, os quais deverão ser implementados em locais e mediante diretrizes emitidas e projetos técnicos aprovados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e condicionados a prévia emissão de licença de instalação emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo".

§ 1º - Ficam dispensados das obrigações previstas no item 2.4, os empreendedores que recolherem aos cofres municipais, como requisito para obtenção de DECRETO de aprovação, a importância de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma ou unidade habitacional, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de água potável, e a importância de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) vigente na época do pagamento, para cada unidade autônoma ou unidade habitacional, a título de compensar a demanda advinda da ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto".

§ 2º - O empreendedor responsável deverá recolher o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor devido como requisito para registro do empreendimento, podendo o saldo ser parcelado em até 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A obrigação prevista no item "d" se estende aos empreendimentos aprovados pelo GRAPROHAB e que ainda não tenham efetuado o recolhimento, constituindo requisito para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o recolhimento poderá ocorrer em até 40 (quarenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas.

§ 5º - Para garantia da obrigação prevista no item "d", deverá o empreendedor prestar caução de 10% (dez por cento) das unidades do empreendimento, que será reduzida proporcionalmente ao adimplemento da obrigação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 30 de agosto de 2023.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B8D-E908-5B4B-AA18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 30/08/2023 10:51:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/2B8D-E908-5B4B-AA18>